



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 106/99 - Mens. nº 57/99 - Autógrafo nº 94/99 - Proc. nº 1424/99

Lei nº 3377, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

“ Dispõe sobre autorização para a interveniência da Municipalidade nos contratos de financiamento dos servidores municipais para adiantamento do 13º mês de remuneração, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a atuar como interveniente e garantidor da liquidação da dívida nos contratos de financiamentos dos servidores municipais para o adiantamento do 13º mês de remuneração, nas linhas de créditos específicas do Banco do Estado de São Paulo S.A., depositário oficial da folha de pagamento do funcionalismo municipal.

Artigo 2º - A linha de crédito a que se refere o artigo anterior com a finalidade específica de adiantamento de 13º mês de remuneração, creditado em conta corrente do servidor, não poderá ter prazo superior a cinquenta e oito (58) dias para resgate da dívida e terá taxa de juros pré-fixada na data da contratação, cujos encargos serão suportados pela Municipalidade.

Artigo 3º - A dívida oriunda do financiamento referido nesta Lei, será obrigatoriamente resgatada com a liberação do 13º mês de remuneração do servidor pela Municipalidade, creditado em conta corrente no Banco do Estado de São Paulo S. A..

Artigo 4º - A interveniência referida no artigo 1º desta Lei, poderá ser realizada total ou parcialmente, objetivando assegurar a liberação de recursos aos servidores municipais, através do Banco do Estado de São Paulo S.A., para o atendimento do pagamento do 13º mês de remuneração.

Artigo 5º - A autorização para interveniência da Municipalidade, na forma tratada na presente Lei, tem validade até 31 de dezembro de 1999.

Artigo 6º - Os encargos com a execução da presente lei, serão atendidos por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

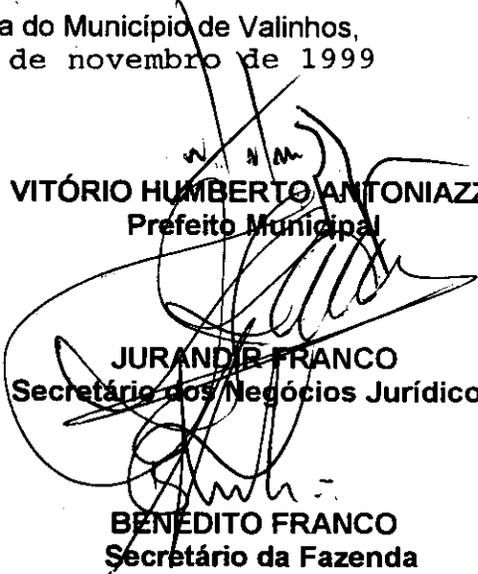
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3377/99)

Do P.L. nº 106/99 - Mens. nº 57/99 - Autógrafo nº 94/99 - Proc. nº 1424/99 FI.02

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

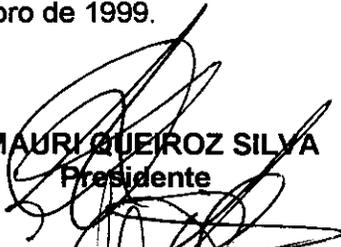
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 25 de novembro de 1999


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

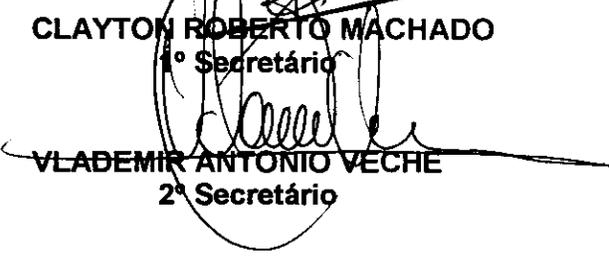
JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

BENEDITO FRANCO
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de novembro de 1999.


AMAURI QUEIROZ SILVA
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


VLADEMIR ANTONIO VECHE
2º Secretário